



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0069 – TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2017.

LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 01

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 24 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza a filiação do município de Colinas do Tocantins-TO, a UNDIME – União Nacional Dos Dirigentes Municipais de Educação, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins – UNDIME-TO, organização social sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse do município, tais como:

I - Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II - Incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III - Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

IV - Entre outras ações de interesse do município.

Parágrafo Único. A UNDIME-TO deverá representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Art. 2º. Para viabilizar o pagamento das anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 3º. Os valores referentes às anuidades serão definidos pela UNDIME-TO e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos 24 de julho de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.543, DE 24 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente, e inclusões na LDO e PPA e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente para cobertura de despesas com Manutenção do Terminal Rodoviário, com recursos oriundos do recolhimento de Taxas de Embarque e Locação de Boxes, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a inclusão de programa, ação/projeto, meta física e financeira, nos Anexos da LDO e PPA, para o exercício de 2017, conforme quadro a seguir:

CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL

CRÉDITO ESPECIAL	Órgão: 03– Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	
	Unidade: 0321 – Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Hab. e Urbanismo	
	Função: 26 – Transporte	
	Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário	
	Programa: 2103 – Infraestrutura terrestre	
	Ação/Projeto: 2435 – Manutenção do Terminal Rodoviário	
	Elemento de Despesa:	
	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas	130.000,00
	339014 – Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
	339030 – Material de Consumo	50.000,00
339036 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	5.000,00	
339039 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	14.000,00	
Valor Total	R\$ 200.000,00	

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no artigo 1º serão os definidos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, aos 24 dias do mês de Julho do ano de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 24 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Colinas do Tocantins com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Colinas do Tocantins com seu Regime Próprio

de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins – IPASMU-CO, observado o disposto no artigo 5º-A e parágrafos da Portaria MPS nº 402/2008, alterada pela Portaria MF nº. 333/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de débitos que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Art. 2º. Fica autorizado a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, em 80% (oitenta por cento), das multas relativos aos débitos a serem parcelados, em 25% (vinte e cinco por cento), e dos encargos em 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Medida Provisória 778/2017 do Governo Federal.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, aos 24 dias do mês Julho de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390, de 19 de JULHO de 2017.

“Concede Gratificação a Servidores do Município de Colinas do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 20 da Lei Municipal nº. 1.533/17, que regulamenta a concessão de gratificação sobre vencimento de cargo comissionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação aos servidores:

I – **Wellinton Arruda Vieira**, Gerente de Mobilidade Urbana, Sinalização e Iluminação Pública, com percentual de 50% sobre o salário base;

II – **Jefferson de Sousa Pires**, Diretor de Controle de Máquinas, Manutenção e Frotas, com percentual de 50% sobre o salário base;

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colinas do Tocantins, 19 de julho de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391, de 24 de JULHO de 2017.

“Dispõe Sobre Retificação de Portaria, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 65, XII, e 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 374/2017, publicada no Diário oficial do Município nº 066/2017, corrigindo o nome do cargo em comissão, para que onde consta “ASSESSORA DE INFORMAÇÃO E FATURAMENTO”, passe a constar “ASSESSORA DE INFRAESTRUTURA.”

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da portaria retificada.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 24 de julho de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392, de 24 de JULHO de 2017.

“Concede Gratificação a Servidor do Município de Colinas do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 91, inciso V, da Lei 545/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação ao servidor **Weberson de Sousa Carvalho**, Assessor de Análise e Aprovação de Projetos, com percentual de 25% sobre o salário base;

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2017.

Adriano Rabelo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394, de 24 de JULHO de 2017.

“Torna sem efeito portaria de férias concedida a servidor.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o memorando MEMO/SEAPLAG Nº 519/2017, que informa a suspensão de férias de servidor municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria 364/2017, publicada no DOE nº 0058/2017, que concede férias anuais ao servidor municipal Sergio Henrique Pimenta de Lima.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO DE COMPROMISSO Nº. 005/2017/PRES/ATR

Espécie: Termo de Compromisso para permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, por parte do Município de Colinas do Tocantins.

Objeto: Permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, por parte do Município de Colinas do Tocantins, das edificações do terminal rodoviário de passageiros situado no Município de Colinas do Tocantins – TO, nos termos do Art. 2º da Resolução nº. 081/2013/ATR que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários de passageiros do Estado do Tocantins.

Fundamento Legal: Resolução nº. 081/2013/ATR.

Vigência: 30/06/2017 a 30/06/2021.

Data de assinatura: 30/06/2017.

Assinam o instrumento: Pelo Município de Colinas do Tocantins, Adriano Rabelo da Silva – Prefeito Municipal. Pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, Carlos Junior Spegiorin Silveira – Presidente.

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

**Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do
Tocantins – TO**